Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 536/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9417/2018
PROTOCOLO	: 1925697
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JUVENAL ÁVILA DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME BRIATO COMÉRCIO MEDICO - HOSPITALAR E SERVICOS LTDA CIRURGICA MS LTDA – ME DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI NG PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R$ 1.858.074,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade Pregão Presencial n. 6/2018, e da **Ata de Registro de Preços** n. 10/2018, realizado entre o Município de Ladário por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ladário e as empresas: Nacional Comercial Hospitalar S.A, C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli – Me, Briato Comércio Médico - Hospitalar E Servicos Ltda – Epp, Cirurgica Ms Ltda – Me, Du Bom Distribuição De Produtos Médico - Hospitalar Eireli - Epp, Mc Produtos Médico Hospitalares - Eireli – Me, Brasmed Comercio De Produtos Hospitalares Eireli – Me, Ng Produtos Hospitalares Eireli – Epp, Ms Saúde Distribuidora De Material Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos nos autos da análise da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, realizado entre o Município de Ladário por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ladário e as empresas: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A, C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVICOS LTDA – EPP, CIRURGICA MS LTDA – ME, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALAR EIRELI - EPP, MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME, BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, NG PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, tendo por objeto aquisição de material médico hospitalar, com fornecimento parcelado, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário e suas unidades.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, **na modalidade Pregão Presencial n. 6/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 10/2018.**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na **Análise ANA – 124/2019** (pç. 22, fls. 1316 - 1322), pela **regularidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, conforme excerto abaixo:

> **"Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 6/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 10/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Fundo Municipal de Saúde de Ladário (CNPJ nº 15.363.895/0001-04) e as empresas constantes no item 2.2.11 dessa análise, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 6780/2019** (pç. 24, fl. 1324), opinando pelo seguinte julgamento:

> **"(...)** conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.**"**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, verifico que tanto o procedimento licitatório, quanto a Ata de Registro de Preços n. 10/2018, estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, voto no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, **na modalidade Pregão Presencial n. 6/2018, e da Ata de Registro de Preços n. 10/2018**, realizado entre o Município de Ladário por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ladário e as empresas: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A, C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVICOS LTDA – EPP, CIRURGICA MS LTDA – ME, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALAR EIRELI - EPP, MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME, BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, NG PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/dssm